



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

ERRATA DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.135 DE 13 DE JULHO DE 2012

Faço saber, em face do Ofício n.º 120/2012 expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, e recebido pela Secretaria da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha no dia 18/07/2012, que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha apresenta a presente Errata quanto a Lei Ordinária n.º 1.135 de 13 de Julho de 2012, sancionada de forma tácita pelo Poder Executivo Municipal e promulgada por mim, Atamiro Teixeira Anacleto, Presidente da Câmara Municipal.

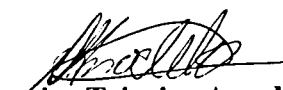
Onde se lê:

LEI ORDINÁRIA N.º 1.135 DE 13 DE JULHO DE 2012

Leia-se:

LEI ORDINARIA N.º 1.133 DE 13 DE JULHO DE 2012

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/Minas Gerais, 18 de Julho 2012.


Atamiro Teixeira Anacleto
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Estado de Minas Gerais
Certifico que o presente ato foi publicado
através do painel sede da Câmara e da
Prefeitura nesta data.
Bom Jesus da Penha 18 / 07 / 2012

